



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI N° 2.207, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Venécia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 203, da Lei Orgânica Municipal, artigo 11, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do Artigo 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1.996), (da Lei Orgânica de Nova Venécia nos termos do Artigo 203 e da Resolução do Conselho Estadual de nº 58/95 de 15 de maio de 1995).

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação coletiva sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público municipal, bem como da Educação Infantil da rede privada de ensino, nos termos da Lei 9.394/96, exercendo as funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais da área educacional da esfera estadual e federal, compete:

I - Aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação, tendo duração plurianual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II** - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal, estadual e municipal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação.

**III** - Propor e/ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino público no município de Nova Venécia.

**IV** - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-administrativa relacionados com a educação.

**V** - Fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação.

**VI** - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação municipais, estaduais e federal e com organizações nacionais e internacionais que possam contribuir para o desenvolvimento da política educacional do município.

**VII** - Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno.

**VIII** - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município bem como analisar dados estatísticos, objetivando a melhoria de qualidade e elevação dos índices de produtividade do ensino.

**IX** - Declarar a vacância do mandato de Conselheiro nos termos da presente Lei.

**X** - Propor aos órgãos educacionais modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

**XI** - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, quando solicitado.

**XII** - Apreciar relatórios anuais dos Órgãos Municipais de Educação.

**XIII** - Fiscalizar o desempenho do sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

**XIV**- Deliberar sobre cursos e funcionamento de Escolas.

**XV** - Apoiar ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**XVI** - Fixar normas para o preparo especializado do pessoal visando atender com qualidade a todos os graus e modalidades de ensino.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do(s) grau(s) e modalidades de ensino oferecido(s) no Município de Nova Venécia observando-se a seguinte participação:

**I** - 01 (um) representante do magistério público municipal, em efetivo exercício;

**II** - 01 (um) representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;

**III** - 01 (um) representante de alunos, regularmente matriculado, na rede municipal de ensino;

**IV** - 01 (um) representante Especialista em Educação, em efetivo exercício;

**V** - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

**VI** - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

**VII** - 06 (seis) representantes indicados pelo Executivo Municipal, assegurando-se a participação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Magistério (ativos e/ou inativos) e da Administração Municipal;

**§ 1º** - A escolha dos membros de que tratam os incisos I ao V deste artigo será através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente, eleitos por meio do voto direto e secreto dentre seus membros.

**Parágrafo Único** - O membro eleito para a presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO V DO MANDATO

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**I** - Por eleição dos membros de que tratam os incisos I a V do artigo 4º.

**II** - E por indicação dos membros de que tratam os incisos VI e VII do artigo 4º.

**§ 1º** - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser demitidos "AD NUTUM".

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

**I** - morte;

**II** - renúncia;

**III** - ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

**IV** - doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

**V** - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**VI** - condenação por crime comum ou de responsabilidade com decisão transitada em julgado;

**VII** - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

**Art. 8º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 01 (um) ano, podendo estes concorrerem a um novo período de mandato consecutivo.

### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

**§ 2º** - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 11** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de deliberação e parecer. As Resoluções terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis, o silêncio do Secretário Municipal de Educação importará em homologação.

§ 2º - Em igual prazo, o Secretário não homologando, fará a remessa da Resolução ao Conselho, acompanhada de justificativa.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12** - As representações previstas no Art. 4º, terão prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação desta Lei, para apresentarem os seus representantes ao Prefeito Municipal.

**Art. 13** - O início dos trabalhos do Colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro mandato.

**Parágrafo Único** - Necessariamente, o Regimento de que trata o "Caput" deste artigo deverá ser submetido à homologação do Prefeito Municipal.

**Art. 15** - As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 16** - Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das Comissões, os conselheiros não serão prejudicados, nas suas respectivas repartições públicas municipais e estaduais, e iniciativa privada, mediante comprovação de participação.

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Educação divulgará trimestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberação, parecer e outros atos aprovados no exercício, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Educação e a Comissão Permanente de Saúde, Educação e Assistência da Câmara Municipal, cujas despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 18** - O Conselho Municipal de Educação elaborará e encaminhará à administração municipal, um plano correspondente à estrutura de apoio necessário ao desempenho das funções no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar junto ao Conselho de Escola as eleições de diretas para Diretores e Coordenadores das Escolas da rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Legislação Vigente.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 1997.

**FRANCISCO DIOMAR FORZA  
PREFEITO MUNICIPAL**